



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou a desistência de sustentação oral nos itens 04 a 06 e 73; e confirmou nos itens 24, TC-003953.989.20-9, Conselheiro Renato Martins Costa, interessados Câmara Municipal de Cubatão e Fábio Alves Moreira, advogados Allan Vinicius de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura e Leandro Matsumota; 26, TC-006627.989.20-5, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, advogado Homero Morales Massarente; 34, TC-014852.989.23-5, Conselheiro Renato Martins Costa, advogada Roberta Freiria Romito de Andrade; 49 a 56, Conselheiro Robson Marinho, interessado e defensor José Pivatto (Prefeito); 57, TC-011981.989.22-1, e 58, TC-009946.989.23-3, Conselheiro Robson Marinho, interessada Holanda Sociedade de Advogados, advogado Edson Victor Eugenio de Holanda; 64, TC-007008.989.20-4, Conselheiro Robson Marinho, interessado Dean Alves Martins, advogada Tatiana Barone Sussa; 93, TC-006473.989.20-0, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de Juquitiba, advogado Romildo Andrade de Souza Junior; 94, TC-006618.989.20-6, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de Franco da Rocha, advogado Eduardo Leandro de Queiroz e Souza; 99, TC-006970.989.20-8, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Santa Adélia, advogada Daniela Torres; e 100, TC-007326.989.20-9, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Dario Pacheco de Morais, advogada Tatiana Barone Sussa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

01 TC-003266.989.21-9

Órgão: Fundação UNI.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor-Executivo).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação UNI, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-004044.989.20-0

Órgão: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Claudemir Peres Francisco de Oliveira (Diretor-Executivo) e Marco Antônio Silva (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Claudemir Peres Francisco de Oliveira e Marco Antônio Silva, consoante disposto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

03 TC-015653.989.22-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio ARC-DC-SP (constituído pelas empresas Almeida França Engenharia Ltda., Comércio de Eletrônicos R&R Ltda. ME e RS Martins Projetos e Engenharia Ltda. EPP).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação da reestrutura do Centro de Controle Operacional do METRÔ.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Milton Gioia Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação Internacional. Contrato de 20-05-22. Valor – R\$49.200.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Internacional e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-022205.989.20-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Alya Construtora S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-07-20. Valor – R\$217.732.987,47.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

05 TC-021736.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Alya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-016669.989.22-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A (atualmente Alya Construtora S/A).

Objeto: Execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do trecho 02 – Conselheiro Nébias / Valongo, parte integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre a ramificação da via permanente junto a Rua Campos Melo (inclusive), até a interligação com o trecho Barreiros/Porto junto a Av. Francisco Glicério (inclusive), no Município de Santos e obras complementares de acessibilidade das estações do trecho Barreiros / Porto, nos Municípios de Santos e São Vicente, na Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

07 TC-000902.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 07-12-22. Valor – R\$49.473.821,60.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Guarulhos, sem prejuízo de recomendação aos partícipes para que, na eventualidade da prorrogação de prazo ou de novo convênio, atentem aos comandos constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-000763/026/14

Órgão: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Mauro de Mesquita Spínola (Presidente) e Clóvis Armando Alvarenga Netto (Diretor-Executivo Administrativo).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Acompanha: TC-000763/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, relativas ao exercício de 2014, com a quitação dos responsáveis, recomendando-se à Origem que sejam adotadas medidas preventivas e eficazes para não mais incidir nas ocorrências apontadas nas presentes contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto da Relatora, inserido aos autos, ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Determinou, também, que o acessório TC-000763/126/14, que subsidiou os presentes autos, permaneça apensado a este processo.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-002647.989.22-7

Órgão: Fundação do Instituto de Biociências – FUNDIBIO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Mário de Oliveira Neto (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Fundação do Instituto de Biociências - Fundibio, dando quitação ao responsável, Senhor Mário de Oliveira Neto, de acordo com o artigo 34 da mesma lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

10 TC-044247/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Galvão Engenharia S.A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, execução da correspondente sinalização vertical e horizontal, drenagem superficial e profunda, recomposição das redes de água e esgoto ao longo de todo o viário, urbanização e paisagismo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho (Diretores), Eduardo Maggi (Chefe) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-11-09. Valor – R\$10.990.000,00. Termos Aditivos de 12-03-10, 28-05-10 e 24-09-10. Termo de Aceitação Provisória de 10-01-11. Termo de Aceitação Definitiva de 07-07-11.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tszuru Miashiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 41849277, o Contrato nº 4184927701 de 03/11/2009, e os Termos Aditivos nºs 01 de 12/03/2010, 02 de 28/05/2010, e 03 de 24/09/2010, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer dos Termos de Aceitação Provisória de 10/01/2011, e Definitiva de 07/07/2011.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-012797.989.19-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Edgar Fressato Carneiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-02-19. Valor – R\$120.616.447,38.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-015437.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Diogo Peres Neto, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores), Edgar Fressato Carneiro, Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-022790.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-014789.989.22-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 08 e 09 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 10-06-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

15 TC-019241.989.18-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

Objeto: Prestação de serviço especializado de Central de Atendimento de primeiro nível "Help Desk", com suporte técnico aos usuários e clientes da PRODESP, abrangendo todos os recursos logísticos, humanos e tecnológicos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), Antonio Martinez Carrara, Jorge Antonio Weschenfelder (Superintendentes), Carlos Roberto Ruas Junior, João Henrique Poiani, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial), Valdirene Nunes de Moura (Fiscal do Contrato), Silvio Rodriguez e João Batista de Arruda Mota Junior (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº PRO.00.7108 firmado em 02/05/2017, entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-022472/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$59.484.228,80.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do contrato de gestão em tela, referente ao exercício de 2015, em relação à quantia de R\$ 60.697.190,28, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação desse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 133.524,39, correspondente a despesas incompatíveis com o objeto do ajuste pactuado, condenando a Fundação do ABC à restituição da aludida importância, com os devidos acréscimos legais.

Deixou, todavia, de aplicar à Fundação do ABC a pena de proibição de novos recebimentos, considerando a relevância dos serviços prestados e o possível comprometimento de suas atividades.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Ressaltou, ademais, que o saldo remanescente, de R\$ 468.066,70, integrou a prestação de contas do exercício de 2016, examinada no TC-18180/026/17.

Determinou, também, após o transcurso do prazo recursal, bem como daquele fixado para adoção das medidas cabíveis, a remessa de cópias de peças dos autos ao D. Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-017431.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-03-21. Valor – R\$45.859.992,34.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-017444.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi, Wanderley de Almeida (Prefeitos), Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal), Felipe Moretti Fischl (Coordenador Departamental) e Antônio Carlos Elias (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-019678.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-21.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-022242.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-21.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-006763.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-010922.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 31-03-22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-011768.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, por meio de postos de serviços e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Felipe Moretti Fischl (Coordenador Departamental).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28-04-22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 13/21, o Contrato nº 32/21 e os Termos de Aditamento nºs 60/21, 114/21 e 14/22 dele decorrentes, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., examinados nos TCs-17431.989.21-9, 19678.989.21-1, 22242.989.21-8 e 6763.989.22-5, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste e do Comunicado de falta de interesse na sua renovação, bem como do Termo de Apostilamento firmado em 28/04/2022, abrigados nos TCs-17444.989.21-4, 10922.989.22-3 e 11768.989.22-0.

Na sequência, apregoados os Doutores Allan Vinicius de Moura e Leandro Matsumota, advogados, para a sustentação oral do item 24. Presentes S. Sas. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

24 TC-003953.989.20-9

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Alves Moreira.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, os Doutores Allan Vinicius de Moura e Leandro Matsumota, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-004455.989.22-8

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2022.

Presidente: João Carlos Roldão.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor João Carlos Roldão, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Homero Morales Massarente, advogado, para a sustentação oral do item 26. Presente S. Sa. à videoconferência, diante da antecipação da intenção do voto do Conselheiro Relator pela regularidade, nada foi aduzido, passando-se à apreciação do processo.

26 TC-006627.989.20-5

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Aparecido Bortoluci.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o Responsável, Senhor Antonio Aparecido Bortoluci, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-004444.989.22-2

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2022.

Presidente: Karen Terezinha Amaral dos Santos.

Advogada: Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a Responsável, Senhora Karen Terezinha Amaral dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-005017.989.22-9

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2022.

Presidente: Jorge Emanuel Cardoso Rocha.

Advogado: Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no aludido voto.

29 TC-007020.989.20-8

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2021.

Prefeito: Silvio César Savogin Polo.

Advogado: Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP nº 279.907).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e ao Ensino.

30 TC-007280.989.20-3

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades de Ensino apontadas pela Fiscalização, determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-006105.989.23-0 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica EIRELI, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R\$1.030.488,00.

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

32 TC-006136.989.23-3 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Henrique Martin – Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica EIRELI, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R\$1.030.488,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e pelo ex-Prefeito, Senhor Henrique Martin, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir a Responsabilidade dos Recorrentes no que se refere às falhas na Execução Contratual.

Registrou, outrossim, que afastou das razões de decidir as questões voltadas às ausências de quantidade de serviços, que refletiram na elaboração de orçamento estimativo e na pequena prévia de preços.

Por fim, à margem da decisão e a título de colaboração, recomendou à Prefeitura de Cabreúva que, por ocasião da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos constantes do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
33 TC-009151.989.23-3 (ref. TC-002981.989.21-3)

Recorrente: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM e Jaime de Carvalho – Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Jaime de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isaac Augusto Salim de Carvalho (OAB/SP nº 313.307) e Natália Cardilo de Oliveira Gouveia (OAB/SP nº 318067).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - Seprem, com a quitação do Senhor Jaime de Carvalho, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, diante da situação crônica de dificuldades, à Administração do Seprem e à própria Prefeitura Municipal que levem outras propostas em consideração, tais como o incremento das receitas e a instituição de Regime de Previdência Complementar, ou mesmo avaliem a pertinência da continuidade do Regime Próprio, diante da possibilidade de os servidores ficarem severamente ameaçados quanto às suas aposentadorias no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários a respeito.

Em seguida, apregoadada a Doutora Roberta Freiria Romito de Andrade, advogada, para a sustentação oral do item 34. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

34 TC-014852.989.23-5 (ref. TCs-017092.989.22-7, 018096.989.22-3, 001810.989.23-6, 021561.989.22-9, 021562.989.22-8 e 000401.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Increbase Engenharia e Administração – EIRELI, objetivando a execução de obra e serviços de engenharia, sob regime de empreitada global, para construção do Centro Municipal de Fisioterapia, no valor de R\$827.252,36.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), Giani Mara de Souza Cavalcante, Sebastião Alves Paulino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-07-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável José Roberto Ferracin Marques, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), João Otávio Torelli Pinto (OAB/SP nº 350.448) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Gestor e o envio de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, mantendo o juízo de irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato e dos Termos Aditivos.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir as questões da defasagem orçamentária, da exigência de Balanço Patrimonial e da singeleza do Parecer Jurídico.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-026926.989.20-3

Representante: Nelson Roberto Gritti – Munícipe de Araraquara.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 05/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

36 TC-009356.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-04-21. Valor – R\$23.951.134,80.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

37 TC-009426.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito), Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal) e Fernando Henrique Valente (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

38 TC-000663.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

39 TC-008334.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

40 TC-017399.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-001037.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 36.351 luminárias para tecnologia a LED em vários locais, na região urbana do Município.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP nº 239.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares, com ressalva, a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Araraquara para que, doravante, passe a observar o prazo do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 também na hipótese de ato de inabilitação de licitante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: (I) ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e (II) ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-023565/026/13

Representantes: Jorge de Jesus Silva, Paulo Fernando Lara de Araújo, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Fabiano Batista de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lima e Ubiratan Fernandes de Oliveira – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Atibaia.

Representada: Câmara Municipal de Atibaia.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2011, que objetivou a ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-001907/003/14

Contratante: Câmara Municipal de Atibaia.

Contratada: Locmaq Locação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Atibaia.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 03-02-12. Valor – R\$905.296,05. Termos Aditivos de 17-07-12, 17-12-12 e 21-02-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Hugo Keiji Uchyama (OAB/SP nº 196.687) e outros.

Acompanham: TC-023565/026/13 e TC-022830/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Tomada de Preços nº 04/2011, o Contrato nº 04/2012, os Termos de Aditamento e a Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Senhores Emil Ono e Saulo Pedroso de Souza, multa de 200 (duzentas) Ufesps.

Por fim, condenou solidariamente os referidos responsáveis ao ressarcimento ao erário do débito apurado, no valor de R\$ 373.023,63, corrigidos monetariamente.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-024255.989.22-0

Representante: Teto Construtora S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela na condução da Concorrência nº 15/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-002066.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-01-23. Valor – R\$48.758.492,04.

Advogados: Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, diante do deliberado descumprimento à orientação jurisprudencial desta Corte de Contas e da afronta ao disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no enunciado da Súmula nº 51 deste Tribunal, aplicar, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, ao responsável, Senhor Antonio Luiz Colucci, multa em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-018799.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Viação Rosa Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco Wanderley Rorher (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-07-21. Valor – R\$5.865.215,88.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-012670.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Viação Rosa Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável: Francisco Wanderley Rorher (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-019568.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Viação Rosa Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsáveis: Francisco Wanderley Rorher (Secretário Municipal) e Carlos Alberto Alves da Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 61/2021, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Francisco Wanderley Rohrer, então Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, e autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação, celebração do contrato e do termo aditivo, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por infração aos artigos 24, inciso IV, e 67 da Lei 8.666/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apregado o ex-Prefeito de Cosmópolis José Pivatto para a sustentação oral dos itens 49 a 56. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

49 TC-016308.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Pivatto (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito) e José Carlos Serrano (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-05-18. Valor – R\$2.427.846,40.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-016345.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Paulo César Lima (Secretário Municipal), José Carlos Serrano, Jorge Elias Democh Neto e Mauro Pereira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27-03-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-017631.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e José Carlos Serrano (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-017636.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Jorge Elias Democh Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-017638.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Mauro Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

54 TC-017205.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Mauro Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-017207.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Mauro Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

56 TC-014960.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Lanza Terraplenagem e Comércio Ltda.

Objeto: Recapeamento asfáltico tipo CBUQ em várias ruas e avenidas do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Paulo César Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-04-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação proferida pelo ex-Prefeito José Pivatto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 1/2018, o Contrato nº 91/18 e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento de 04/12/2018, 14/02/2019, 16/05/2019, 23/10/2019 e 21/01/2020, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cosmópolis para que: (i) ao dispor sobre cláusulas de qualificação técnica para objetos desta espécie: - estipule somente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto; e - observe a Súmula nº 30 deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Tribunal e o dever de estipular capacidade do veículo, espessura e outras medidas por intervalos de aceitação, e não valores exatos; (ii) aperfeiçoe o sistema de autorização da autoridade competente em termos aditivos; (iii) estenda o prazo da garantia do contrato na hipótese de prorrogação do ajuste; (iv) observe a tempestividade da assinatura de termo aditivo em relação ao prazo de vigência; e (v) observe a tempestividade dos termos de recebimento provisório e definitivo, nos moldes do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Na sequência, apregoadado o Doutor Edson Victor Eugenio de Holanda, advogado, para a sustentação oral dos itens 57 e 58. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

57 TC-011981.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugenio de Holanda (OAB/SP nº 451.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

58 TC-009946.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Holanda Sociedade de Advogados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos objetivando o enquadramento do Município no rol de beneficiários dos royalties, como detentor de instalações de embarque e desembarque de petróleo, e para correção dos valores de royalties repassados.

Responsável: Paulo José de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), André Felipe Araújo Cox dos Santos (OAB/PE nº 40.927), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edson Victor Eugenio de Holanda (OAB/SP nº 451.197) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, após o eminente advogado responder a questionamentos, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-017241.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Safety Tecnologia em Segurança EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de segurança eletrônica.

Responsável: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-21.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves (OAB/SP nº 393.203) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

60 TC-018103.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Safety Tecnologia em Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de segurança eletrônica.

Responsável: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-22.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves (OAB/SP nº 393.203) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-019077.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Safety Tecnologia em Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de segurança eletrônica.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda, Walid Ali Hamid (Prefeitos), Daniel Augusto Ramos Ignácio, Francisco Wanderlei Rohrer, Márcia Aparecida Bernardes, Marcus Ivonica, Omacir Antônio Bresaneli, Ana Emília Gaspar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Graziele Cristina dos Santos Bertolini, Sonia Alves Achnitz, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais), Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Chefe de Gabinete), Márcia da Silva Barbosa Terribile Bento, Viviane Rocha Inácio (Comandantes da Guarda Civil), Cristian Kely Ramos da Silva Bertolucci, Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Chefes de Divisão), Fabiola Emina de Rine (Gestora do Contrato), Genivaldo Mendes da Glória (Gestor de Setor) e Carlos Alberto A. Silva (Departamento de Trânsito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves (OAB/SP nº 393.203) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

62 TC-004405.989.22-9

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2022.

Presidentes: João Damasceno dos Santos e Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto.

Períodos: (01-01-22 a 14-03-22, 01-04-22 a 31-12-22); (15-03-22 a 31-03-22).

Advogados: Ivan Aparecido Ferreira (OAB/SP nº 111.162) e Gerson Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 69.755).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Angatuba.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ademais, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004943.989.22-8

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2022.

Presidente: Sérgio Adriano Pereira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoadada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 64. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

64 TC-007008.989.20-4

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-007308.989.20-1

Prefeitura Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucas Pocay Alves da Silva.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00002467.989,21-6, TC-00007347.989.21-2, TC-00014874.989.21-3, TC-00020843.989.21-1, TC-00000355.989.22-9 e TC-00007013.989.22-3, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-006863.989.20-8

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis.

Advogados: Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP nº 371.660), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Macedônia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 16/18 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também, à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise da contratação por dispensa nº 058/2021, tratada no subitem B.3.8.2 e do Pregão nº 41/2021 tratado no subitem B.3.8.3, ambos do relatório de fiscalização.

Determinou, ademais, igualmente à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual do apontamento constante do subitem B.1.11, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
22/10/2020, bem como dos apontamentos constantes dos subitens B.3.1 e B.3.8.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-013258.989.23-5 (ref. TC-012920.989.20-9)

Recorrente: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, no valor de R\$2.920.218,82.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretário Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$163.834,24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

68 TC-013739.989.23-4 (ref. TC-012920.989.20-9)

Recorrente: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, no valor de R\$2.920.218,82.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretário Municipal) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$163.834,24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Carlos Elisiário de Souza (OAB/SP nº 335.400), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regulares as contas prestadas pela entidade, com quitação dos responsáveis e liberação da entidade para novos recebimentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-012005.989.23-1 (ref. TC-004422.989.20-2)

Recorrente: Eduardo Satrapa – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Satrapa e Roberta Sellmer Bertolo (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando os responsáveis à recomposição do erário no montante impugnado.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-013282.989.23-5 (ref. TC-004422.989.20-2)

Recorrente: Roberta Sellmer Bertolo – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Eduardo Satrapa e Roberta Sellmer Bertolo (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando os responsáveis à recomposição do erário no montante impugnado.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar a condenação de devolução dos valores pagos a título de gratificações de nível universitário, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

71 TC-012333.989.23-4 (ref. TCs-019470.989.22-9, 000721.989.23-4, 000819.989.23-7, 000822.989.23-2, 000825.989.23-9, 000828.989.23-6, 000830.989.23-2 e 000836.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Log Lix Serviços e Ambiental EIRELI, objetivando a locação de 2 (dois) caminhões compactadores de lixo, incluindo condutor e combustível, para coleta e transporte de lixo sólido no Município, no valor de R\$510.720,00; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador da Câmara Municipal da São José do Rio Pardo, acerca de irregularidades praticadas no processamento do Pregão Presencial nº 30/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Guilherme Antônio dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, procedente a representação, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

72 TC-002338/003/10

Recorrente: Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Holambra, no exercício de 2010.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Peterson Robles Guedes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Schoneboom Riejens (OAB/SP nº 169.666), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela extinção do feito sem resolução do mérito.

73 TC-011401.989.23-1 (ref. TC-023434.989.22-4, TC-023435.989.22-3 e TC-023437.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de material didático, para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental I e II, incluindo assessoria pedagógica continuada, portal educacional, sistema de avaliação e cursos de formação continuada para os docentes.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671) e Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a sentença combatida, julgar regulares os 2º, 3º e 4º Aditivos ao Contrato nº 1/2018, da Prefeitura de Altinópolis.

Por fim, à vista das falhas averiguadas "in casu", erigiu severa advertência à municipalidade para que, em outros casos de prorrogações contratuais, não deixe de proceder as devidas pesquisas de preço com três fornecedores, no mínimo, as quais devem ser elaboradas pelos seus próprios servidores, com discriminação de todos os custos unitários dos serviços envolvidos no objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

74 TC-010026.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Aditivo nº 02/2021 de 23/04/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-024224.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – Faixas 03 e 05.

Responsáveis: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal), Robson Torquato da Silva (Secretário Adjunto Municipal) e Bruno de Moraes (Departamento de Pavimentação e Tapa Buraco).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16-10-18. Termo de Recebimento Definitivo de 16-11-18.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),
Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 004 e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo relativos ao Contrato nº 001, sem embargo da recomendação assinalada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-011487.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 27 ventiladores pulmonares adulto, pediátrico e neonatal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorização de Fornecimento de 21-12-16. Valor – R\$2.208.060,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (OAB/SP nº 208.187), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Mayna Dias Melo (OAB/SP nº 327.735), Laís Fernanda Sampaio Rodrigues (OAB/SP nº 328.869), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 352.178), José Augusto Dias de Castro (OAB/SP 435.617), Bonifácio José Suppes de Andrada (OAB/MG nº 128.391), Adriana Ferreira Tavares (OAB/SP nº 324.077), Lais Yamashita (OAB/SP nº 452.783) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

77 TC-011734.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 27 ventiladores pulmonares adulto, pediátrico e neonatal.

Responsável: Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Ana Cândida Lemos de Mello Carvalho (OAB/SP nº 208.187), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Mayna Dias Melo (OAB/SP nº 327.735), Laís Fernanda Sampaio Rodrigues (OAB/SP nº 328.869), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Augusto Dias de Castro (OAB/SP 435.617), Bonifácio José Suppes de Andrada (OAB/MG nº 128.391), Adriana Ferreira Tavares (OAB/SP nº 324.077), Lais Yamashita (OAB/SP nº 452.783) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 527/2016 (Processo de Contratação nº 60037/2016), a Autorização de Fornecimento nº 9142/2017 e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Registrou, ademais, que as notificações e/ou publicações efetuadas em nome da Contratada para eventual resposta a questionamentos nos autos ocorreram e continuarão a ocorrer em favor dos princípios da ampla defesa e contraditório, dada sua condição de parte e interessada no ajuste ora examinado por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-013944.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Power Sound Locações e Eventos EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para locação de estrutura física para eventos, com divisão em lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30-05-19. Valor – R\$47.035.000,00.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-006945.989.19-2

Representante(s): Twenty Estruturas e Eventos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

Advogados: Mauricio Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

80 TC-007019.989.19-3

Representante: Áudio Service Locação e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Nanci Solano Tavares de Almeida, Katsu Yonamine, Gisele Domingues, Esmeraldo Vicente dos Santos, José Carlos de Souza (Secretários Municipais), Anderson Mendes de Andrade (Secretário Chefe de Gabinete) e Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell (Subsecretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Alice de Almeida Assad Gomes (OAB/SP nº 395.011), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Sandro Fabrizio Panazzolo (OAB/SP nº 193.197), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-009305.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-12-20. Valor – R\$4.188.000,00.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-000361.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-22.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-000705.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsável: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 10/2020, o Contrato nº 132/2020 de 30/12/2020, o 1º Termo de Aditamento de 04/01/2022 e o 2º Termo de Aditamento de 28/12/2022, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-021530.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Concessionária: Rizzo Parking And Mobility S/A.

Objeto: Concessão, em caráter de exclusividade, do serviço de gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas municipais, denominado Sistema de Estacionamento Rotativo Público – Área Azul, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real, pelo prazo de 10 anos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de concessão de 27-10-20. Valor – R\$4.666.464,00.

Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889), Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383), Roseli Aparecida Zanoni Andreotti Gimenes (OAB/SP nº 113.390) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

85 TC-006743.989.22-0

Representante: Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz.

Representada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Responsáveis: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz na condução da Concorrência Pública nº 02/2020, que objetivou a concessão, em caráter de exclusividade, do serviço de gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas municipais, denominado Sistema de Estacionamento Rotativo Público – Área Azul, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real, pelo prazo de 10 anos.

Advogados: Ciro Afonso de Alcântara (OAB/SP nº 286.844), Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e o decorrente Ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, reconhecer a perda do objeto da Representação, arquivando-se o pedido sem resolução de mérito.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão à Câmara Municipal de Osvaldo Cruz para que delibere sobre eventual sustação do Contrato, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da referida lei.

Fixou, ademais, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-010022.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

87 TC-021065.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15-10-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Aditivo nº 01/2020 e a Apostila nº 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-014625.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de Gestão de 07-04-20. Valor – R\$14.933.150,34.

Advogados: Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

89 TC-010530.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-20.

Advogados: Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

90 TC-011941.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada na unidade Hospital de Campanha, localizado no Hangar da Base Aérea de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº – Pae-Cará – Guarujá, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pela COVID-19.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 66/2020 e os Termos Aditivos nºs 1 e 2, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar aos responsáveis pela Contratante, Senhores Válter Suman, Prefeito à época, e Vitor Hugo Straub Canasiro, Secretário de Saúde à época, multa individual de 200 (duzentas) Ufesp, tendo em mira as falhas repreendidas por ocasião do mencionado voto, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-005780.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$11.646.464,73.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema, em 2018, no valor de R\$ 11.646.464,73, decorrente do Convênio nº 001/2018, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Destacou, ainda, que a aplicação das orientações contidas no mencionado inciso XXVII, importa que o Prefeito em exercício comunique a esta Corte de Contas as medidas administrativas adotadas, comunicando, inclusive, eventual abertura de Sindicância.

Deixou, outrossim, de determinar a devolução dos valores visto que a penalidade traria consequências significativas para o hospital e poderia resultar em problemas ainda mais sérios à população que depende dos serviços oferecidos.

Recomendou, também, ao Órgão Concessor e à Entidade beneficiária que observem com rigor as Instruções Consolidadas expedidas por esta Corte de Contas, no que compete à prestação de contas ao terceiro setor. Ao Órgão Concessor que demonstre nas prestações de contas futuras a descrição pormenorizada das fontes a que estão vinculadas as atividades realizadas. E à Entidade Beneficiária que adote imediatas providências a fim de que os plantões médicos respeitem as determinações exaradas pelo Cremesp,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara com vistas a garantir maior qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar ao então Prefeito Municipal de Guararema, Senhor Adriano de Toledo Leite, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por deixar de promover o efetivo controle da execução do ajuste.

Determinou, ainda, a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual com cópia do aludido voto para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, igualmente, o envio de cópia da decisão à Procuradora da República, Senhora Rhayssa Castro Sanches Rodrigues, em resposta ao Ofício nº 1297/2018, PRM-GRL-SP-GABPRM6-RCSR nº 00008849/2018, IC Ne 1.34.006.000570/2014-10 (expediente TC-020200.989.18).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-003632.989.20-8

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2020.

Presidente: Trudpert Allan Leite Riesterer.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Romildo Andrade de Souza Junior, advogado, para a sustentação oral do item 93. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

93 TC-006473.989.20-0

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco Victorino de Moraes.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Thais Silva Pereira Saturnino (OAB/SP nº 439.942), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Fernando Dias Júnior (OAB/SP nº 122.024) e José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Romildo Andrade de Souza Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 10 de outubro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, para a sustentação oral do item 94. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

94 TC-006618.989.20-6

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2021.

Presidente: Rodrigo Vinícius de Lima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, deferida a juntada de documentos em forma de memoriais, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 10 de outubro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

95 TC-005336.989.19-9

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2019.

Presidente: André Donizete Silvério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e João Garcia Junior (OAB/SP nº 111.164).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

96 TC-006107.989.20-4

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2021.

Presidente: Richard Silva Ferfogleia Maguim.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Richard Silva Ferfogleia Maguim, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

97 TC-004506.989.22-7

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2022.

Presidente: Irineu Cláudio Leite.

Advogada: Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Irineu Cláudio Leite, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-006728.989.20-3

Prefeitura Municipal: Bariri.

Exercício: 2021.

Prefeito: Abelardo Maurício Martins Simões Filho.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, também com cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre o pagamento de abono com base na Lei Municipal nº 827/1968 em possível descompasso com o disposto no artigo 128 da Constituição do Estado.

Determinou, ademais, que os processos TC-002000.989.21-0 e TC-007378.989.21-4 e o expediente TC-016253.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Daniela Francine Torres, advogada, para a sustentação oral do item 99. Presente à videoconferência S. Sa., tendo em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
vista a antecipação da intenção de voto da Relatora pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do processo.

99 TC-006970.989.20-8

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou, ademais, ao gestor que a contratação de pessoal mediante terceirização pode caracterizar a substituição de mão de obra prevista no artigo 18, § 1º, da LRF, ficando a inspeção incumbida de verificar eventual necessidade de ajustes na Despesa de Pessoal nos próximos exercícios.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, também com cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências em face do elevado número de servidores com férias vencidas há vários exercícios e do provimento de cargos efetivos mediante acesso, em descompasso com o previsto no artigo 37, inciso II, da CF/88 e a Súmula Vinculante nº 43 do STF.

Determinou, também, que os processos TC-001605.989.21-9 e TC-007045.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Por fim, foi apregoada a doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 100. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

100 TC-007326.989.20-9

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dario Pacheco de Moraes.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622, Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Vinhedo, sob ressalvas em face da redução do resultado operacional indicado no IEGM, manutenção de lista de espera em creches e no atendimento dos serviços de saúde, atraso no recolhimento de encargos, falhas na gestão de pessoal; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a fiscalização avaliar as correções impostas em próximas inspeções, bem como aprofundar os testes sobre o tratamento dispensado às verbas honorárias e consequente lançamento nos demonstrativos de pagamento individuais e informes fiscais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para fins de conhecimento e eventuais providências no tocante à outorga de isenções tributárias para empresas arroladas no laudo fiscalizatório e situações destacadas pela espera por consultas e exames médicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-006823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

102 TC-017827.989.22-9 (ref. TC-022445.989.19-7 e TC-024819.989.18-7)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a distribuição, com entrega contínua e parcelada, ponto a ponto, de cestas de alimentos, no valor de R\$475.860,00.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diégues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-22, na parte que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Leonardo Furquim de Faria (OAB/SP nº 307.731), Marcos de Souza (OAB/SP nº 139.722), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Termo Aditivo e conhecer do Acompanhamento de Execução Contratual, conseqüentemente, afastando a determinação de devolução ao erário público no montante de R\$ 266.667,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), bem como a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-007227.989.23-3 (ref. TC-021065.989.22-0)

Recorrente: Cristina Bigi Esteves Kiill – Servidora do Município de Olímpia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIA PREV, no exercício de 2021.

Responsável: Cleber Luis Braga (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-03-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cristina Bigi Esteves Kiill, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837) e Livia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

104 TC-013216.989.23-6 (ref. TC-003107.989.21-2)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER – Getulina.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – COINDER – Getulina, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Márcia Helena Pereira Cabral Achilles e Antônio Carlos Maia Ferreira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Coinder, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir questão afeta a não contabilização das cotas a serem repassadas entre janeiro e março de 2021, mantendo a sentença originária, por seus demais fundamentos, com recomendação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Thiago Pinheiro Lima

João Carlos Pietropaolo